INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DE 13/04/2020 ALTERADA EM 23/10/2020 e 27/11/2020.

Estabelece normas para realização do Exame Geral de Qualificação

O Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, em atendimento ao disposto nos **artigos 5º e 6º** da Resolução Unesp-4, de 14-01-2019 — Regulamento do Programa, com o objetivo de definir normas para realização do Exame Geral de Qualificação dos alunos do Programa, expede a presente instrução normativa.

- **Artigo 1º.** Tendo completado os créditos em disciplinas e antes de completar 18 meses após o ingresso, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação destinado a avaliar a proposta de sua dissertação de mestrado ou sua tese de doutorado perante uma Comissão examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Conselho.
- § 1º O ofício de indicação da Comissão do Exame Geral de Qualificação deve ser encaminhada para a Seção Técnica da unidade do PPGCC em que o aluno/docente está vinculado com, no mínimo, 60 dias de antecedência, à data do exame.
- § 2º Na impossibilidade de definição da data do exame com antecedência, pode-se encaminhar a proposta da comissão com a previsão do mês de realização do exame e enviar e-mail para a STPG inforrmando a data com, pelo menos, 30 dias de antecedência à data do exame.
- § 3º Os membros da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor, salvo os casos previstos no Regimento Geral de Pós-Graduação da UNESP, sendo pelo menos um membro titular e um membro suplente externos ao Programa e ao câmpus do orientador.
- **Artigo 2º.** O Exame Geral de Qualificação de Mestrado ou Doutorado consistirá da apresentação do projeto contendo introdução e motivação do tema proposto, sua relevância, a revisão da literatura atualizada, metodologia proposta, resultados esperados e cronograma de desenvolvimento.
- **Artigo 3º.** O aluno deverá expor o projeto oralmente em sessão pública a uma Comissão Examinadora constituída por três membros designados pelo Conselho do Programa, presidida pelo seu orientador. O tempo da exposição oral não deverá ultrapassar quarenta minutos.
- **Artigo 4º** O aluno deverá disponibilizar o texto referente ao seu projeto aos membros da Comissão Examinadora e redigido conforme modelo proposto pelo Conselho do Programa, com antecedência mínima de, pelo menos, trinta dias da data prevista para a realização do exame.
- **Artigo 5º.** No julgamento da proposta da dissertação ou da tese do aluno e da sua exposição oral, após arguição, será atribuído pela Comissão Examinadora o conceito Aprovado ou Reprovado, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

Artigo 6°. O aluno reprovado no exame geral de qualificação poderá realizá-lo novamente, num prazo máximo de 90 dias, a contar da data do último exame, desde que a data no novo exame não exceda o prazo máximo de 18 meses do início do curso.

Conselho do Programa

